

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 122/2018. PROCESSO Nº 34.118/2018. DAS PARTES: PMVV X CAC COMERCIAL LTDA - ME. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de Refeições. **Do Valor Global:** R\$ 194.232,81 (cento e noventa e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). **Do prazo:** até 07/12/2018, a partir da data de sua assinatura. **SEMAS/PMVV.**

Protocolo 413899

Câmaras**Ibiraçu****RESUMO DE CONTRATO nº 008/2018**

Contratante: Câmara Municipal De Ibiraçu, CNPJ nº 27450683/0001-35. Contratada: Departamento De Imprensa Oficial Do Espírito Santo - DIO/ES, CNPJ n.º 28161362/0001-83. **Objeto:** Contratação do DIO/ES, p/ viabilizar a publicação de atos oficiais da CMI, notadamente os relacionados a procedimentos licitatórios, e outros atos Administrativos, que dependem de ampla publicidade. Valor Total: R\$ 7.936,10. Vigência do Contrato: 12 meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Ibiraçu-ES, 20 de julho de 2018.

Maxsuel de Oliveira Sena
Presidente da Câmara

Protocolo 413771

Muniz Freire

Contrato nº 005/2018
Processo nº: 126/2018
Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Contratado: João Batista de Miranda Informática Ltda EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo - papelaria e informática
Valor: R\$ 7.496,00
Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Vigência: 13/07/2018 a 10/09/2018
Data: 12/07/2018

Contrato nº 006/2018
Processo nº: 126/2018
Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Contratado: AP Moreira Informática Ltda ME
Objeto: Aquisição de material de consumo - papelaria e informática
Valor: R\$ 2.130,00
Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Vigência: 13/07/2018 a 10/09/2018
Data: 12/07/2018

Contrato nº 007/2018
Processo nº: 128/2018
Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Contratado: Varejão isto de Cereais Ltda EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza
Valor: R\$ 3.997,15
Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Vigência: 13/07/2018 a 10/09/2018
Data: 12/07/2018

Contrato nº 008/2018
Processo nº: 128/2018
Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Contratado: Onízio Pastore e Cia Ltda EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza
Valor: R\$ 3.823,60
Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Vigência: 13/07/2018 a 10/09/2018
Data: 12/07/2018
Protocolo 413764

Vila Valério

CONTRATO Nº 020/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 01 (uma) linha digital de tecnologia GSM - Tri-Band ou Quadri-Band, com o respectivo aparelho, em regime de comodato, no sistema pós-pago, para uso da Câmara Municipal de Vila Valério.
Valor Global estimado: 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Amparo Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Vila Valério, 20 de julho de 2018.

ADILSON GELTNER
Presidente da Câmara

Protocolo 413932

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2015
Contratante: Câmara Municipal de Vila Valério.
Contratada: Interviva Telecom e Serviços Ltda-ME.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2015, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo instalação, configuração e manutenção, com velocidade de 07Mbps, em atendimento à Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes no Anexo

I do edital (Termo de Referência), do Pregão Presencial nº 003/2015. **Da prorrogação do prazo:** O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 21 (vinte e um) de julho de 2018. Amparo Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vila Valério, 16 de julho de 2018.

ADILSON GELTNER
Presidente da Câmara
Protocolo 413773

Vila Velha**RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Processo Prefeitura Municipal de Vila Velha

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 049/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de cessão de Servidor que entre si celebram o município de Vila Velha e a Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

CEDEnte: Prefeitura Municipal de Vila Velha / Secretaria Municipal de Administração;

CESSIONÁRIA: Câmara Municipal de Vila Velha;

OBJETO: Destina-se o presente convenio à cessão por parte do **PODER EXECUTIVO DE VILA VELHA** da Servidora **LORENA FRAGA CORREIA**, titular do cargo de Agente Público Administrativo - Auxiliar Técnico Administrativo I, para atuar junto ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;**
REMUNERAÇÃO: Cumpre ao **PODER EXECUTIVO** arcar com o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, bem como seus respectivos encargos trabalhistas;
VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Vila Velha / ES, 12 de julho de 2018

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal
IVAN CARLINI
Presidente CMVV
Protocolo 413769

Entidades Federais**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**

PREGÃO 002/2018
PROCESSO 002/2018

Vimos, por meio deste, levar ao conhecimento de V.Sª decisão no processo licitatório nº 002/2018 - Modalidade Pregão Presencial:

DECISÃO

Antes de apreciar intenção de recurso apresentado à fl. 149, gostaria de esclarecer alguns pontos.

No que tange aos recursos, o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 diz que depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três)

dias para apresentação das razões do recurso, ficando-lhe assegurada, de logo, vista dos autos. Já o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 fixa que a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, mediante registro em ata da síntese das razões recursais, podendo os recorrentes juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

É certo que o momento próprio para manifestar intenção de recorrer é o final da sessão, já que, somente neste ponto, é que o Pregoeiro terá declarado o vencedor do certame. Estabelece-se, assim, perfeita harmonia entre o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000.

Em face de ser este o momento único e legalmente previsto para a manifestação da intenção de recorrer, imperioso concluir que o conteúdo da insurgência recursal pode se relacionar com aspectos atinentes à proposta reputada vencedora ou quaisquer outras bem como quanto à habilitação de quaisquer das licitantes.

O licitante que desejar recorrer deve apresentar na sessão, oralmente ou por escrito, as razões do recurso. A exigência se impõe para coibir pretensões recursais genéricas e inconsistentes. Porém, não se pode exigir que tais razões sejam exaustivamente fundamentadas ou que apresentem os fundamentos jurídicos que lhe servem de base, porém devem ser claras e suficientes para que se possa, de logo, perceber qual a matéria contra a qual se insurge o recorrente.

O certo é que não se pode exigir aprofundada fundamentação nas razões expostas na sessão, a uma, porque os representantes das licitantes, em geral, não são bacharéis em direito ou mesmo advogados (até porque a legislação não traça esta exigência), a duas, porque é claro o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 ao fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais escritos, onde serão detalhadas, inclusive sob o ponto de vista da base jurídica, as razões recursais. Entendimento contrário implica em ofensa à garantia do devido processo legal (cf. incisos LIV e LV da CF) e cerceamento ao direito de defesa, atacável pela via do mandado de segurança.

Sendo assim, deve ser o recurso da empresa ITAMARATY EVENTOS EIRELI ser apreciado, mesmo não sendo protocoladas suas razões já que a apresentação de memoriais tem caráter de faculdade que se reconhece ao licitante, mas não um ônus processual. Assim, manifestada a intenção de recorrer e declinados, na sessão, os pontos de insurgência, sobre estes pontos deve se manifestar o Pregoeiro, dando ou negando provimento ao recurso. Esta conclusão reforça a importância das razões apresentadas na sessão serem claras para que possam ser